

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

ANEXO 14 – MINUTA DO CONTRATO SPCINE

CONTRATO Nº /20 /Spcline

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 8610.20 /

EDITAL Nº 02/2026/SPCINE/FSA: PROGRAMA DE FOMENTO 2026 – FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

CONTRATO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM

QUADRO RESUMO	
SPCINE	
DENOMINAÇÃO SOCIAL:	EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ:	21.278.214/0001-02
ENDEREÇO:	Rua Libero Badaró, 293, 22º andar - conjunto 22B, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-907
REPRESENTAÇÃO:	Na forma de seu Estatuto Social.
DISTRIBUIDORA (INTERVENIENTE) – exclusivamente para os casos em que houver contrato de distribuição da OBRA já firmado	
DENOMINAÇÃO SOCIAL:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
CNPJ:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
ENDEREÇO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
REPRESENTAÇÃO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
PRODUTORA	
DENOMINAÇÃO SOCIAL:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
CNPJ:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

ENDEREÇO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
REPRESENTAÇÃO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

OBRA AUDIOVISUAL	
TÍTULO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
TIPO:	Ficção / Animação / Documentário
DIREÇÃO:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
INVESTIMENTO DO FSA:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.
VALOR TOTAL:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.

SPCINE, PRODUTORA e, quando houver **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** já firmado, a **DISTRIBUIDORA** interveniente, quando em conjunto, denominadas “**PARTES**” e cada qual individualmente denominada “**PARTE**”

Considerando que:

- a) A **PRODUTORA** submeteu o projeto de produção da **OBRA** (o “**PROJETO**”) no **EDITAL Nº 02/2026/SPCINE/FSA – PROGRAMA DE FOMENTO 2026 – FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS** (o “**EDITAL**”), aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8610.2026/0002301-7;
- b) A **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção da obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem denominada [REDACTED] (a “**OBRA**”);
- c) Quando aplicável, a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** firmaram contrato de distribuição da **OBRA** (o “**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**”), razão pela qual a **DISTRIBUIDORA** intervém neste instrumento na qualidade de interveniente-anuente; e
- d) A **PRODUTORA** foi contemplada no **EDITAL** conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em [REDACTED].

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE APOIO À FINALIZAÇÃO DE**

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM (o “**CONTRATO**”) que é regido pelo **EDITAL**, pela legislação aplicável, em especial, mas não se limitando, no que couber, pelas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.406/2002 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e a Resolução FSA/ANCINE/Nº 283, de 8 de outubro de 2025 do Comitê Gestor do FSA, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o apoio da **SPCINE** à produção da **OBRA**.

1.2. A **PRODUTORA** assegurará a produção e a conclusão da **OBRA** nos termos do **PROJETO** apresentado, de acordo com as previsões do **EDITAL**, bem como os direitos da **SPCINE** previstos no **EDITAL** e/ou neste **CONTRATO**.

1.3. O **EDITAL**, seus anexos e a solicitação da **PRODUTORA** (o projeto e documentação entregue à **SPCINE** em decorrência do **EDITAL** e/ou de diligências durante o processo de aprovação) são considerados parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, aqui incluídos por mera referência, independentemente de transcrição.

1.4. A **PRODUTORA** e, quando houver, a **DISTRIBUIDORA**, deverão manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e/ou na legislação regulatória aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL

2.1. A **OBRA** deverá possuir todas as características indicadas no **PROJETO** apresentado pela **PRODUTORA** e selecionado pela **SPCINE**, em estrita consonância com as regras do **EDITAL** e da legislação aplicável, em adição às regras deste **CONTRATO**.

2.2. As características da **OBRA** referidas no **PROJETO** configuram obrigação material deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma delas depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterização de infração contratual passível, inclusive, de rescisão motivada e imediata do **CONTRATO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A **PRODUTORA** deverá entregar a **OBRA**, e demais materiais e documentos que compõem o produto final do objeto contratado, à **SPCINE**, no prazo definido no art. 53 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

3.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega final do objeto contratado estão relacionados na Cláusula Décima Terceira (Da Entrega Final) deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E LANÇAMENTO DA OBRA

4.1. A **PRODUTORA** deverá informar a data de lançamento comercial da **OBRA** à **SPCINE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para a distribuição da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO E APLICAÇÃO DAS MARCAS

5.1. A aplicação do crédito e da logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**”, disponível no site da **SPCINE**.

5.2. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa como “**PRODUZIDO COM O APOIO DA SPCINE**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, produtor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

5.3. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**, que poderá ser estática ou animada, a critério da **SPCINE**.

5.4. A **PRODUTORA** se compromete a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa na forma do item **5.2.** em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

5.5. A **PRODUTORA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e/ou promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estarem visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor. Outrossim, a **PRODUTORA** deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa a participação da **SPCINE** na **OBRA**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

5.6. A **PRODUTORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br, até 30 (trinta) dias antes do lançamento da **OBRA**.

5.7. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** à **SPCINE**, devendo tal pedido ser encaminhado para comunicacao@spcine.com.br, e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual da **SPCINE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto às suas atividades, divulgação e promoção da **SPCINE** e/ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PRODUTORA** e/ou a qualquer outro coprodutor, investidor, distribuidor ou patrocinador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS DEVIDAS AO FSA

7.1. O Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (“**FSA**”) fará jus ao recebimento de receitas tal qual previsto no respectivo Contrato de Investimento e retratado no **ANEXO 10 - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO** do **EDITAL**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido neste instrumento ou no **EDITAL**, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.

8.2. Este **CONTRATO** terá plena eficácia a partir da assinatura de todas as **PARTES**, mas tem seus efeitos e vigência retroativos à data de autorização da contratação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.2.1. O encerramento da vigência contratual não extingue os direitos e

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

obrigações que, pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**, como o direito de utilização de elementos da **OBRA** durante o período de proteção de direitos autorais ou outros, obrigações relativas à prestação de contas ou outras, que permanecerão exigíveis de acordo com o **EDITAL**.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e/ou no **EDITAL**.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

9.1. Fica a **PRODUTORA** obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, a:

I. preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da **SPCINE**;

II. fazer constar, em materiais de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas da **SPCINE**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;

III. assegurar à **SPCINE** amplos poderes de fiscalização da execução deste **CONTRATO**;

IV. atender às solicitações da **SPCINE**, fornecendo documentos e informações que esta considere necessários para o devido acompanhamento do projeto;

V. manter as condições relativas à indução por meio de Políticas Afirmativas com as quais tenha pontuado;

VI. não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a **OBRA**, até o fim do prazo dos direitos da **SPCINE** estabelecidos neste **CONTRATO**;

VII. obter (i) todos os direitos, autorais e conexos ao de autor, bem como os acessórios e outras autorizações necessárias de artistas (incluindo dubladores, se for o caso), intérpretes, escritores, produtores, diretores, compositores, autores e/ou editores de quaisquer composições musicais incorporadas nos conteúdos audiovisuais (incluindo os direitos mecânicos, de reprodução e distribuição, performance, comunicação e/ou transmissão), bem como das demais pessoas que participam da produção da **OBRA** ou quaisquer outros direitos de terceiros necessários para a produção, distribuição, licenciamento e exploração dos direitos objeto do presente, sem restrições, inclusive para a livre venda, armazenamento,

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

promoção e publicidade, transmissão, distribuição e outros usos (incluindo de usuários finais) dos conteúdos audiovisuais da **OBRA**; e (ii) fazer pagamentos integrais e pontuais de todos os eventuais royalties, resíduos, pagamentos de participação, taxas de repetição, remuneração equitativa e/ou outros pagamentos por esses direitos e/ou renúncia, e todos os pagamentos que possam ser necessários em qualquer negociação coletiva, acordos sindicais ou de alianças relacionados ao conteúdo, à sua exploração ou qualquer outro uso, incluindo quaisquer pagamentos similares que não sejam devidos agora, mas que venham a ser devidos;

VIII. responsabilizar-se pela remuneração dos envolvidos na produção da **OBRA**, notadamente autores, elenco, roteirista e diretor, músicos e demais técnicos, isentando a **SPCINE** de qualquer responsabilidade neste sentido; e

9.2. A **PRODUTORA** se responsabiliza por manter as condições relativas à indução por meio de Políticas Afirmativas com as quais tenha pontuado durante toda a execução do projeto. Caso seja necessária a substituição de profissionais, que somente poderá ser realizada com a anuência da **SPCINE**, os substitutos deverão atender aos mesmos critérios de enquadramento na política afirmativa e às mesmas qualificações exigidas no **EDITAL**.

9.3. A **PRODUTORA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

9.4. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da **OBRA**:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo, mas não se limitando a, roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais.

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA** e em seus materiais de divulgação.

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e/ou conexos relacionados à produção da **OBRA**.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

9.5. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, sindicais, regulatórias, previdenciárias e/ou de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer territórios.

9.6. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou e arcou, ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e/ou quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

9.7. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada e/ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

9.7.1. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e/ou da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros por ela autorizados, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos ou custas dessa natureza imputados à ou incorridos pela **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos e contratando profissionais de sua confiança.

9.7.2. Se a **PRODUTORA** deixar de assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** nos termos desta cláusula, esta poderá cobrar daquela o ressarcimento de todos os custos e prejuízos havidos na defesa de tais interesses, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA (INTERVENIENTE)

10.1. Esta Cláusula aplica-se exclusivamente aos casos em que houver **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** já firmado, hipótese em que fica a **DISTRIBUIDORA** obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, a:

I. realizar a primeira exibição comercial da **OBRA** de acordo com o planejamento de exploração comercial e divulgação apresentado pela **PRODUTORA**;

II. respeitar os direitos autorais da **PRODUTORA**, cabendo-lhe informar sobre

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

eventual violação desses direitos autorais ou de direitos de terceiros relacionados aos conteúdos licenciados de que tome conhecimento;

III. preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da **SPCINE** conforme estabelecidos neste **CONTRATO**; e

IV. entregar à **SPCINE** os materiais e documentos que demonstrem a execução das obrigações de distribuição relacionadas ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SPCINE** poderá designar representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **CONTRATO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **PRODUTORA**, sem ônus para a **SPCINE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. O inadimplemento, a inexecução ou a infração total ou parcial do **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PRODUTORA** e, quando houver, a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO**.

12.2. A aplicação da sanção de advertência prescinde de prévia publicação de despacho da autoridade competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser aplicada diretamente mediante notificação eletrônica para o endereço de e-mail indicado pela **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA**, observados os seguintes procedimentos:

I. Verificada qualquer irregularidade passível de advertência nos termos do **EDITAL**, a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA** serão comunicadas, mediante correspondência eletrônica, para saneamento da questão ou apresentação de justificativas cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a inadimplência constatada não possa ser resolvida neste prazo, a **PRODUTORA** e/ou a

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

DISTRIBUIDORA deverão, durante o prazo de manifestação, apresentar prazo adequado para a resolução da inadimplência. A **SPCINE** poderá, motivadamente, rejeitar o prazo de saneamento apresentado, determinando outro prazo factível para resolução.

II. Caso a inadimplência não seja sanada no prazo concedido, a advertência será aplicada diretamente mediante notificação eletrônica para o endereço de e-mail indicado pela **PRODUTORA** e/ou **DISTRIBUIDORA**.

12.3. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitos nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial e/ou inscrição no CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

12.4. O inadimplemento, a inexecução ou a infração total ou parcial das disposições previstas neste **CONTRATO** e/ou no **EDITAL** poderá sujeitar a **PRODUTORA** e/ou a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e das demais sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

I - impedimento de participar de editais, chamadas públicas ou celebrar novos instrumentos de apoio, fomento ou contratação com a **SPCINE** pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da decisão administrativa definitiva que reconhecer a inadimplência;

II - demais sanções previstas na legislação aplicável, nos termos da Cláusula 12.1, supra, do presente instrumento.

12.5. O presente **CONTRATO** será rescindido em caso de arquivamento do processo de contratação ou rescisão contratual junto ao **BRDE**, relativo ao investimento a ser realizado pelo **FSA** na produção da **OBRA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA FINAL

13.1. Para comprovação da entrega final da **OBRA**, a **PRODUTORA** deverá entregar à **SPCINE** o seguinte material:

- I. Cópia do CPB da **OBRA**, emitido pela ANCINE em nome da **PRODUTORA**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

- II. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
- III. Comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 6;
- IV. Arquivo digital da **OBRA** conforme quadro:

Formato de preferência	MP4
Codec	H264
Áudio	2.0 (estéreo)
Bitrate	A partir de 256 kbps
Dimensão de tela	Full HD
Bitrate	entre 5 e 15 mbps
Tamanho	No máximo 12GB

13.2. A entrega dos documentos listados no item 13.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com identificação da **OBRA** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **PRODUTORA** se declara ciente e de acordo com o conteúdo deste **CONTRATO**, em especial quanto aos compromissos que lhe são especificamente atribuídos.

14.2. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

14.3. Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

14.4. Nem a **PRODUTORA** nem a **DISTRIBUIDORA** poderá(ão) ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da **SPCINE**.

14.5. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

14.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem, utilizando-se o **EDITAL**, demais documentos aqui expressamente nominados e/ou a legislação aplicável para suprimento das lacunas.

14.7. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

14.8. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e seus sucessores legais e cessionários.

14.9. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

14.10. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** e/ou pela **DISTRIBUIDORA** nos termos do **EDITAL**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO**, tal fato causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

14.11. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14.12. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

14.13. Quando houver **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, a **PRODUTORA** e a

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

DISTRIBUIDORA se comprometem a aditá-lo para fazer reconhecer e respeitar os direitos e obrigações ora assumidos perante a **SPCINE**, declarando-se cientes de que tais direitos e obrigações serão aplicáveis ainda que tal aditamento não seja formalizado.

14.14. A **PRODUTORA** e, quando houver, a **DISTRIBUIDORA**, desde já reconhecem como válidas todas as comunicações, notificações, avisos e intimações enviados de e para os endereços de e-mail indicados na Ficha de Inscrição do **PROJETO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento deste canal de comunicação e se obrigando a comunicar expressamente à **SPCINE** em caso de qualquer alteração nestes endereços eletrônicos. A **SPCINE** não será responsável, em qualquer hipótese, pelo não atendimento de comunicações devidamente encaminhadas para endereços eletrônicos desatualizados, caso esta atualização não tenha sido expressamente informada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI E FORO

15.1. O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam desta forma.

São Paulo, de de 202 .

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretor

PRODUTORA

Por: _____

Nome:

Cargo:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE
Processo Eletrônico SEI nº 8610.2026/0002301-7

DISTRIBUIDORA (INTERVENIENTE, quando houver CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO)

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1.

Nome:

Cargo:

2.

Nome:

Cargo:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.